

Campinas, 12 de Junho de 2017.

Ilmos. Srs.  
Diretores de RH das  
Empresas de Transportes de **Cargas de Piracicaba e Região**

**Ref.CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018 – CARGAS – PIRACICABA E REGIÃO**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 09/06/2017 foi pactuado entre esta entidade em timbre e o SINDETRAP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba e Região, o seguinte:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de Maio de 2017, para os seguintes valores:

Conferente	R\$ 1.545,60
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.182,50

Para as demais funções será concedido reajuste de 4% (quatro por cento), a partir de 01.05.2017, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); acima desse valor, assegura-se o reajuste mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:**

As empresas pagarão a todos os empregados, a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, o valor correspondente a 70% (setenta por cento), do seu salário base já corrigido em 01/05/2017, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ou valor máximo do PLR de R\$ 3.150,00, dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário base do mês de maio de 2017, no dia 20 de outubro de 2017 e 20 de março de 2018.

Nos termos do art. 8º IV da Constituição Federal, com a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, as empresas descontarão de cada empregado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), independente da remuneração recebida, valor esse que deverá ser descontado por ocasião do pagamento da primeira parcela do PLR e repassada à entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês novembro/17, mediante guia de recolhimento fornecida pela entidade sindical ou pagamento direto mediante recibo.

3. **CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos pela Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1.	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
2.	02	Pacotes	Macarrão (500 gramas/cada)
3.	03	Quilos	Açúcar Refinado
4.	02	Quilos	Açúcar Cristal
5.	04	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
6.	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
7.	01	Pacote	Bolacha (200 gramas)



8.	01	Pacote	Pó de Café (500 gramas)	site: www.sindcapri.com.br
9.	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)	
10.	01	Pacote	Fubá de milho (500 gramas)	
11.	01	Quilo	Farinha de Trigo Especial (1 kg)	
12.	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)	
13.	01	Pacote	Farinha de mandioca (500 gramas)	
14.	01	Quilos	Sal	
15.	01	Lata	De Sardinha	
16.	01	Lata	Salsicha	
17.	01	Lata	De Selecta	
18.	01	Lata	Goiabada	
19.	01	Lata	Milho Verde	
20.	01	Lata	Ervilha	
21.	02	Unidades	Gelatina	

*OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue até o 15º dia do mês.*

*A cesta básica terá como parâmetro o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).*

4. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Além da cesta básica, as empresas pagarão auxílio alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais), a partir de 01/07/2017, por empregado e por dia de trabalho, de caráter meramente indenizatório.
5. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão em folha de seus empregados, associados ou não, a título de **Contribuição Assistencial**, a importância equivalente a **3% (três por cento) dos salários já reajustados nos meses de julho/2017, novembro/2017, dezembro/2017 e fevereiro/2018.**

O recolhimento será efetuado através de guias oportunamente enviadas. Segue anexa a guia para pagamento da primeira parcela (julho/2017).

O atraso no recolhimento importará em multa de 10% por dia de atraso, além de correção monetária e juros de mora.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**

**Relator(a):** Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

**Publicação:** DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

**Julgamento:** 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa –CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentamente,

**Glauber Luiz Castelhana**  
Diretor